



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3094/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:15
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ASilos, CASA DE REPOUSO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, ORFANATOS E CLÍNICAS OU ABRIGOS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E QUE, POR QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA, ADOTEM MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOS INTERNOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado de Alagoas será responsável por promover e divulgar campanhas de arrecadação de itens alimentícios, farmacêuticos, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza, voltadas a asilos, casas de repouso, orfanatos, clínicas ou abrigos que atendem dependentes químicos e que, por questões de saúde pública, adotem medidas de isolamento dos internos.

Art. 2º A divulgação das campanhas será realizada por meio de publicações em todos os sites e canais digitais utilizados pelos órgãos da administração pública estadual, incluindo as redes sociais e outras plataformas oficiais de comunicação.

Art. 3º As doações poderão ser entregues nas repartições públicas estaduais que continuarem a operar normalmente durante períodos de isolamento, conforme as necessidades de cada momento.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá e indicará as repartições públicas estaduais que estarão habilitadas para receber as doações, conforme as necessidades do momento.

Art. 4º O controle, a recepção e a distribuição dos itens arrecadados ficará a cargo do órgão que o Poder Executivo designar, que será responsável por direcionar as



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

doações para as instituições sob gestão do Estado ou para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas sem fins lucrativos poderão solicitar as doações, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Descrição das atividades sociais desenvolvidas pela entidade;
- II – Quantificação das pessoas que serão beneficiadas pelas doações;
- III – Apresentação de informações sobre os locais de armazenamento, estocagem e distribuição dos produtos recebidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações e entidades para coordenar a execução das ações previstas nesta Lei, visando à logística necessária para a arrecadação e distribuição dos itens.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado para o fornecimento de recursos, materiais ou serviços que garantam a efetiva realização da campanha de arrecadação e distribuição dos itens.

Art. 7º A campanha de arrecadação será realizada de forma contínua, com períodos de maior divulgação e arrecadação, especialmente durante o início de cada ano e em datas comemorativas relacionadas à solidariedade e à assistência social.

Art. 8º Será criado um sistema de monitoramento e transparência das doações, de forma que todos os cidadãos possam acompanhar a arrecadação, a distribuição dos itens e a destinação final dos recursos. Para isso, o órgão responsável deverá manter um portal eletrônico acessível à população.

Art. 9º O sistema de monitoramento incluirá:

- I – A atualização periódica das quantidades de itens arrecadados;
- II – A divulgação dos dados de distribuição das doações às instituições e entidades;
- III – A possibilidade de doação online, por meio de plataformas seguras e certificadas.

Art. 10 O Poder Executivo será responsável por avaliar e auditar a execução da campanha, realizando relatórios semestrais sobre as doações recebidas, a destinação dos itens e os resultados obtidos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 11 Os órgãos estaduais que receberem doações deverão elaborar relatórios mensais, descrevendo os itens recebidos, os beneficiados e as dificuldades encontradas durante o processo de recebimento e distribuição, garantindo a transparência e a efetividade do programa.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração pública estadual, com a colaboração de entidades de controle social e instituições parceiras.

Art. 13 O Poder Executivo deverá promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da solidariedade e da doação de itens essenciais, com o objetivo de estimular a participação ativa da população.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer, no **Estado de Alagoas**, um sistema organizado para promover a arrecadação e distribuição de itens essenciais – como alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza – para instituições que atendem populações vulneráveis, como asilos, casas de repouso, orfanatos e clínicas de recuperação de dependentes químicos. Muitas dessas instituições enfrentam dificuldades para suprir as necessidades básicas de seus internos, e esta lei visa criar mecanismos para aliviar essa escassez, garantindo um atendimento adequado e digno.

O Governo do Estado de Alagoas, por meio deste projeto, busca coordenar e direcionar ações de solidariedade, especialmente em momentos de crise. As campanhas de arrecadação são fundamentais para garantir que essas instituições recebam os recursos necessários, além de incentivar a participação da sociedade alagoana, promovendo o engajamento de cidadãos e empresas. Ao estabelecer campanhas públicas contínuas, o Estado visa também promover a transparência, permitindo que a população acompanhe as doações e a distribuição dos itens arrecadados.

A proposta ainda contempla parcerias com o setor privado, ampliando a capacidade de arrecadação e distribuição de recursos. Com isso, o Governo de Alagoas poderá otimizar os recursos disponíveis e fortalecer a rede de apoio às entidades filantrópicas. Além disso, as instituições que solicitarem doações deverão comprovar suas necessidades, oferecendo informações detalhadas sobre o número de pessoas atendidas e os locais de armazenamento dos produtos, assegurando que as doações sejam distribuídas de forma eficaz e sem desperdícios.

A implementação deste projeto fortalecerá a rede de proteção social do **Estado de Alagoas**, contribuindo para a inclusão social das populações vulneráveis e a promoção da solidariedade. A criação de um sistema de monitoramento e relatórios regulares garantirá a transparência e eficácia das campanhas. Dessa forma, o **Estado de**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Alagoas poderá atender de maneira contínua e eficiente as necessidades das instituições filantrópicas, garantindo um apoio efetivo e humanitário aos mais necessitados.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL